

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE DE SOR

NOTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da descentralização administrativa a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, procurou estabelecer um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, determinando que a concretização dessas transferências se efectivasse através de diplomas específicos

O Decreto - Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, surge na sequência de quatro anos de negociações entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Ministério da Educação e tem como âmbito regulamentar a transferência de competências na área da educação e do ensino não superior, nomeadamente regulando as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e o processo de elaboração, aprovação e efeitos da Carta Educativa.

Após consulta e análise do diploma legal, elaborou-se uma proposta de regimento para o **Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor**.

PREÂMBULO

O Município de Ponte de Sor entende como fundamental, prosseguir uma política educativa que apele à participação de todos, salvaguardando as devidas diferenças e o caminho que cada um encontrará como legítimo para a prossecução dos seus próprios objectivos.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/ 86, de 14 de Outubro, com redacção que lhe foi dada pela Lei 115/97 de 19 de Setembro), prevê nos seus princípios organizativos (alínea g) do n.º1 do artigo 3º) que o *“sistema educativo se organize de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário a níveis de decisão eficientes.”*

A criação do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor - CMEPS – constitui um instrumento importante ao serviço dos objectivos anteriormente referidos, o qual possui atribuições ao nível da coordenação do sistema educativo, organização da rede escolar, acompanhar o processo de elaboração e actualização da Carta Educativa, participar na negociação e execução dos contratos de autonomia das escolas, adequar as políticas sociais e acção social escolar às necessidades locais, apreciar as medidas de requalificação do parque escolar do concelho e garantir as suas condições de segurança, apreciar os projectos educativos a desenvolver no município e integração de mecanismos de componente educativa para a promoção do sucesso educativo, situando-se neste modo, num contexto de administração educativa mais alargada e participada, ao concretizar o regime de autonomia das escolas, visando a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação.

A composição deste conselho engloba a comunidade educativa tradicional, os representantes das autarquias, de instituições de saúde, de segurança e de solidariedade social e de entidades que fazem a ponte para a inserção na vida activa.

A Criação do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor, bem como a sua composição, objectivos, atribuições e forma de funcionamento, será regulamentado pelo presente documento.

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º DEFINIÇÃO, OBJECTO E ÂMBITO

1. O Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor, adiante designado CMEPS, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.
2. O CMEPS tem por âmbito geográfico todo o território abrangido pelo concelho de Ponte de Sor.

ARTIGO 2º SEDE

O CMEPS fica sediado nas instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor, a quem compete o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

PARTE II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 3º PRINCÍPIOS GERAIS E OBJECTIVOS

O CMEPS desenvolve todas as suas actividades com base nos princípios consagrados constitucionalmente, nomeadamente na igualdade do direito à educação e à cultura, a liberdade de aprender e de ensinar e a tolerância para com as escolhas possíveis, tendo como objectivos:

- a) Contribuir para a definição de uma linha de orientação para os projectos educativos do concelho, potenciando uma efectiva interacção escola/meio;
- b) Contribuir para o reforço de uma identidade cultural própria, integrada no todo nacional, através da consciencialização da existência de um património cultural comum;
- c) Contribuir para a correcção progressiva de desigualdades e assimetrias;
- d) Promover a qualificação escolar e a melhoria da oferta educativa;
- e) Contribuir para desenvolver um espírito participativo em todas as camadas da população, no âmbito da educação.

ARTIGO 4º
COMPETÊNCIAS

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação, deliberar, em especial sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, acção social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre órgãos municipais, e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Acompanhamento dos contratos de execução de Transferência de Competências, no âmbito do Decreto-lei nº. 144/2008, de 28 de Julho;
 - d) Apreciação de projectos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente, à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

ARTIGO 5º

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. O CMEPS é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal
2. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor;
 - b) Representante da Assembleia Municipal designado em substituição do Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Vereadora responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente;
 - d) Representante da Direcção Regional de Educação designado em substituição do Director Regional;
 - e) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho.

1. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
 - a) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - d) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Montargil;
 - e) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor;
 - f) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem actividade na área da educação;
 - g) Representante dos serviços públicos de saúde;
 - h) Representante dos serviços de segurança social;
 - i) Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - j) Representante dos serviços públicos da área da juventude;
 - k) Representante das forças de segurança.
2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidados, a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

ARTIGO 6º
TOMADA DE POSSE

Os membros do CMEPS tomam posse perante o Presidente do Conselho.

ARTIGO 7º
PRESIDÊNCIA

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 8º e 9º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração de actas.
3. O apoio técnico e administrativo ao Presidente do CMEPS é prestado pela equipa da Secção de Educação da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º
DURAÇÃO DO MANDATO

1. Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. O mandato dos membros do CMEPS, considera-se prorrogado caso não seja comunicado por escrito, ao seu presidente, a designação dos respectivos substitutos, até 30 dias antes do fim do número anterior.
3. Os membros do CMEPS poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente, com antecedência mínima de 60 dias.
4. Os membros do CMEPS perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Extinção do órgão que representam;

- b) Perda da função que motivou a sua designação;
 - c) Falta injustificada a três reuniões seguidas.
5. No caso de cessação do mandato nos termos do n.º 4 e alíneas b) e c) do presente artigo, o presidente do CMEPS solicitará às entidades representadas a substituição dos membros.

ARTIGO 9º
SUBSTITUIÇÃO

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes e comunicado, por escrito, ao presidente do conselho.

ARTIGO 10º
FALTAS

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

ARTIGO 11º
REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. O CMEPS funciona em plenário e pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, a título permanente ou eventual, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver:
2. Constituem Grupos de Trabalho permanentes:
 - a) Grupo de Trabalho de Acção Social Escolar e de Transportes Escolares;
 - b) Grupo de Trabalho de Elaboração e Monitorização da Carta Educativa;
 - c) Grupo de Trabalho Elaboração e Monitorização do Projecto Educativo Concelhio.
3. Poderão ser constituídos grupos de trabalho a título eventual, por deliberação do CMEPS.
4. Poderão ainda ser constituídos outros Grupos de Trabalho a título permanente, por deliberação do CMEPS.
5. Aos grupos de trabalho poderão ser agregados, por deliberação do CMEPS, técnicos e individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

ARTIGO 12º
PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

1. O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 13º
CONVOCATÓRIAS DAS REUNIÕES

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, ou dos grupos de trabalho, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 14º
ORDEM DO DIA

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 15º

QUÓRUM

1. O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Os membros do CMEPS devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

ARTIGO 16º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
2. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.
4. O Presidente do CMEPS pode publicitar as deliberações tomadas na reunião pela forma que o Conselho considerar mais conveniente.

ARTIGO 17º

ACTAS DAS REUNIÕES

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas das reuniões do CMEPS devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário administrativo da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem, na reunião seguinte.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

ARTIGO 18º
ELABORAÇÃO DOS PARECERES, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, ou por um técnico designado pelo Presidente.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

ARTIGO 19º
APOIO LOGÍSTICO

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

ARTIGO 20º
CASOS OMISSOS

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 21º
PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Ponte de Sor a
27 de Janeiro de 2010

Joaquim Morujo Henriques
(Representante da Assembleia Municipal)

Alice Emília Fernandes Martins Monteiro
(Vereador responsável pela Educação)

António Correia Constantino
(Representante das Juntas de Freguesia do Concelho)

Maria de Fátima Caldeira Soares Pinto Leite
(Representante da Direcção Regional da Educação)

Manuel António Cardoso Dias Andrade

(Representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário Público)

Manuel Ildefonso Nogueira Martins

(Representante do Pessoal Docente do Ensino Básico Público)

Ana Maria de Andrade Ferreira Cruz

(Representante do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar Pública)

José Cristóvão Travassos Espada

(Representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação)

Maria dos Anjos Oliveira Martins Teodoro dos Santos
(Representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação)

Maria Gracinda da Silva Pereira Rodrigues
(Representante dos Serviços Públicos de Saúde)

João Fernandes de Sousa Rodrigues

(Representante das IPSS que desenvolvem trabalho na área da Educação)

Sandra Maria Sias Cardoso

(Representante dos Serviços Públicos de Emprego e Formação Profissional)

Rosa Florinda Candeias Ramos

(Representante dos Serviços de Segurança Social)

João Paulo Gonçalves dos Santos

(Representante das Forças de Segurança)

Dina Isabel Ceia Martinho Crespo

(Representante dos Serviços Públicos na área da Juventude)

Susana Isabel Henriques Pita Esculcas

(Secretária Designada)

Hugo Luís Pereira Hilário

(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor)